



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Divisão de Contratações e Material
Seção de Contratos Administrativos

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA RITA MARIA CONCEIÇÃO SILVA ME PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EMBALAGEM (CAIXA PARA ARQUIVO MORTO).

PROCESSO: JFES-EOF-2023/00101

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.424.467/0001-82**, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: RITA MARIA CONCEIÇÃO SILVA ME, CNPJ n.º: **13.372.912/0001-36**, estabelecida à Rua Mello Moraes Filho, n.º 229, 2º andar sala 01 - Fazenda Grande do Retiro, Salvador – BA, CEP: 40.352-000. Tel.: (71) 3303-4902 / 98644-3041, e-mail: kaprichos.papelaria@hotmail.com, neste ato, representada pela Empresária Individual **RITA MARIA CONCEIÇÃO SILVA**, portadora do **CPF n.º 545.904.345-04** e da Cédula de Identidade n.º 551198075-SSP-SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, instruído no Processo em epígrafe, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP n.º 06/2023**, com base na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 10.024/2019, Decreto 7.892/2013, na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto n.º 8.538/2015, na Lei n.º 12.846/2013 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993, cuja lavratura foi autorizada em 28/03/2023, às fls. 34-35 dos autos do Processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Aquisição, através da **Ata de Registro de Preços Nº: 01/2023 - Processo JFES-ADM-2022/00121**, de Caixas de arquivo morto em plástico para a Seção Judiciária do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS:

2.1. As especificações do objeto são aquelas do item 01 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

Página 1 de 6



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF04VFCI - 03/04/2023 às 14:43:53 e RITA MARIA CONCEIÇÃO SILVA - Representante Legal/Empresária Individual / RITAMARIA - 04/04/2023 às 09:56:25.
Documento Nº: 3720482-8455 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3720482-8455>



JFESCON202300007

SIGA



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O Valor Global do CONTRATO é de **R\$ 29.640,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais)**, conforme Tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	459414	Caixa de arquivo morto em plástico micro-ondulado, cor branca ou cinza, com trava, chapa de 3 mm de espessura e 450g/m ² . Medidas máximas do arquivo morto montado: Comprimento: 38 cm; Largura: 17 cm; Altura: 29 cm.	Cx.	3.000	R\$ 9,88	R\$ 29.640,00

3.2. No preço cotado e contratado já estão inclusos todos os itens de custo e despesas, tais como materiais, serviços, transportes, embalagens, seguro, mão-de-obra, salários dos profissionais, impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, fretes e as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam relacionadas na proposta, não sendo admitido nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste CONTRATO correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339030-19	197, de 30/03/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O prazo de vigência contratual conta-se da data de assinatura deste CONTRATO, estendendo-se até o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA:

6.1. DO LOCAL:

6.1.1. O dia e horário para entrega das mercadorias deverão ser agendados previamente com a Seção de Material - SEMAT, pelos telefones (27) 3183-5004 e (27) 3183-5143, ou através do endereço eletrônico: semat@jfes.jus.br.

6.1.2. Os bens serão entregues no endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória, ES.

6.2. DO PRAZO:





6.2.1. A entrega das mercadorias, na quantidade total, ocorrerá no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE.

6.2.2. O prazo máximo para substituição das mercadorias que não atenderem às especificações deste CONTRATO será de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação pela CONTRATANTE, da necessidade de substituição das mesmas. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

6.2.2.1. Se a CONTRATADA, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de 10 (dez) dias acima será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

7.1. Quando da entrega das mercadorias, de posse da Nota de Empenho, a Seção de Material fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio de Certidão de Recebimento nos autos.

7.1.1. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência da marca, do valor unitário e do quantitativo dos produtos entregues pela CONTRATADA.

7.1.2. Independentemente da marca cotada pela licitante vencedora em sua proposta, serão aceitas quaisquer das marcas indicadas como referência no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7.1.3. Caso a CONTRATADA necessite fornecer material de marca diferente da cotada ou das indicadas como referência, deverá, necessariamente, consultar à CONTRATANTE, comprovando ocorrência de fato superveniente, alheio à sua vontade, que demonstre a impossibilidade de cumprimento da avença nos termos inicialmente pactuados.

7.2. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pela Seção de Material, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

7.3. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, será devolvido o quantitativo que não atender às exigências do CONTRATO, ficando o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

8.1. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são regulamentados pela **NI-4-09**, desta Seção Judiciária, conforme condições estabelecidas a seguir:

9.1.1. **Inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.





9.1.2. **Inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação.

9.1.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.1.4. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da intimação.

9.2. O não cumprimento injustificado pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos no Edital, sujeita-la-á às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.8. A apuração de atos lesivos à Administração Pública será conforme Lei nº. 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 6 do Termo de Referência, anexo ao Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a(s) multa(s) prevista(s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.





11.2. As hipóteses de rescisão do CONTRATO são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da CONTRATANTE previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

11.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do CONTRATO até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3. No procedimento que visa à rescisão do CONTRATO, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.4. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA DOCUMENTAÇÃO:

12.1. O presente CONTRATO fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se aos documentos abaixo indicados:

12.1.1. Edital do **Pregão Eletrônico nº. 06/2023**, realizado em 01/03/2023, e seus Anexos.

12.1.2. **Ata de Registro de Preços nº 01/2023**, de 14/03/2023.

12.1.3. Proposta comercial vencedora, datada de em 01/03/2023, apresentada pela CONTRATADA.

12.2. Documentos como condição para assinatura do CONTRATO:

12.2.1. Será verificada a representatividade legal do assinante, regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (SICAF), consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, bem como possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e proibição de contratar com a União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. É eleito o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 1 (uma) via, assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Vitória – ES.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE

RITA MARIA CONCEIÇÃO SILVA ME
Representante Legal/Empresária
Rita Maria Conceição Silva ME
CONTRATADA

